



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12 / SMADS / 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012-0.126.107-0

PREGÃO nº 11/SMADS/2012

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: ACJS – SANEAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA.-
EPP**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. ALDA MARCO ANTONIO**, doravante designada simplesmente **SMADS**, e, de outro, a empresa **ACJS – Saneamento e Controle Ambiental Ltda – EPP**, CNPJ nº 05.070.948/0001-37 com sede na Rua Afonso Porto, 134 – Arthur Alvim – São Paulo - SP, telefone: 2748-4145 / 2747-1268, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por sua representante legal, **Sra. SILMARA KALINOUSKI**, RG nº 16.190.868-8, CPF nº 126.368.468-83, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço(s) discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme edital do Pregão nº 11/SMADS/12 e a proposta da DETENTORA para execução do **item 2: serviços de limpeza em caixa d'água com até 500 litros; item 3: serviços de limpeza em caixa d'água com até 1.000 litros e item 4: serviços de limpeza em caixa d'água com até 20.000 litros**, para todas as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, nas seguintes condições:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1.1. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANTIDADE máxima anual	UNID	ESPECIFICAÇÃO
2	200	Unid	Execução de serviços de limpeza em caixa de água com até 500 (quinquinhos) litros.
3	600	Unid	Execução de serviços de limpeza em caixa de água com 1000 litros.
4	16	Unid	Execução de serviços de limpeza em caixa de água com 20.000 litros.

1.1.2. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA INCLUINDO AS PERTINENTES ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS:

- 1.1.2.1. Esgotamento da caixa d'água / reservatório por processo mecânico,
- 1.1.2.2. Lavagem das paredes internas.
- 1.1.2.3. Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico.
- 1.1.2.4. Enxágüe edesinfecção.
- 1.1.2.5. Aspersão de Hipoclorito de Sódio.
- 1.1.2.6. Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório.
- 1.1.2.7. Reabastecimento da caixa d'Água/ reservatório.
- 1.1.2.8. Emissão de "Certificado de Limpeza", com validade de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o item 02 (limpeza de caixa d'água – 500 litros) é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- 2.2. O preço unitário para o item 03 (limpeza de caixa d'água – 1.000 litros) é de R\$ 70,00 (setenta reais)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.3. O preço unitário para o item 04 (limpeza de caixa d'água – 20.000 litros) é de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
- 2.4. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pela execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preço.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os unitários, obtidos nos termos do item 9.1 do edital.
- 3.2. O(s) preço(s) compreenderá(ão) todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- 3.3. O preço a ser pago à DETENTORA da ata será o vigente na data da ordem de serviço, independentemente da data de execução.
- 3.4. O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07, por ocasião, se for o caso, da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.
- 3.4.2. Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97.
- 3.5. Fica vedado reajuste contratual pelo prazo inferior de 01 (um) ano.
- 3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 3.7. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisado(s), devendo ser previamente analisado pelo Secretário Municipal de Finanças, devidamente instruídos e com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Contratante, com manifestação do Secretário desta Pasta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 13 do Decreto nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.7.1. O Secretário Municipal de Finanças devolverá os expedientes às Secretarias de origem, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotadas as providências orçamentárias necessárias, se for o caso, e, na hipótese de parecer pelo não-cabimento da revisão, para mero despacho de indeferimento.;
- 3.7.2. o pedido de revisão do preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem as hipóteses previstas no inciso I, do artigo 4º, do Decreto Municipal 49.286/08.
- 3.7.3. o novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.
- 3.7.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.8. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a contratar os serviços, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A DETENTORA se obrigará a executar: até 200 (duzentas) unidades/ano (serviço de limpeza em caixa d'água com até 500 litros; até 600 (seiscentas) unidades/ano (serviço de limpeza em caixa d'água com até 1.000 litros) e até 16 (dezesseis) unidades/ano (serviço de limpeza com até 20.000 litros).
- 5.1.1. O(s) serviço(s) acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do Registro de Preços e da demonstração da conveniência da execução, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para a execução do serviço a ser contratada.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o serviço pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de serviço apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das Ordens de Serviço emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 6 (seis) horas, contados de convocação comprovadamente recebida.
 - 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
 - 5.3.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 11.4. deste edital.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA do seguinte documento devidamente atualizado:
 - 5.4.1. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.4.2. Comprovante de recolhimento do preço público, de acordo com o Decreto Municipal vigente, referente à elaboração do Contrato;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4.3. Demonstrativo da composição do preço unitário ofertado...

- 5.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviços expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva execução esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado serviço mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de Serviços, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, local determinado, data da execução e horários para a execução, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.6.2. A DETENTORA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada da Ordem de Serviço, contados da convocação para esse fim.
- 5.6.3. Recebida a Ordem de Serviço, a DETENTORA terá o prazo máximo de até 03 (três) dias para início do(s) serviços(s), podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Unidade Requisitante.
- 5.7. A empresa deverá atender às exigências legais da Vigilância Sanitária, para a execução dos serviços e funcionamento, sob pena de sofrer as sanções penais previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais prevista na legislação federal.
- 5.8. Por ocasião de cada execução, a DETENTORA deverá cumprir a programação estabelecida pela SMADS, bem como cumprir rigorosamente as especificações do produto, atendendo as exigências da Vigilância Sanitária.
- 5.9. O local ou locais de execução serão os estipulados na Ordem de Serviço, que será expedida pela Coordenadoria de Gestão Administrativa, devendo a execução ser atestada pela técnica da Regional onde ocorrer o serviço.
- 5.9.1. Caberá à técnica responsável pela solicitação do serviço comunicar à SMADS qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.10. Os serviços deverão observar as normas contidas nas seguintes legislações:

- LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- LEI MUNICIPAL 13.725/2004 – CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO;
- DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

5.11. É de responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos produtos legalmente dentro do Município de São Paulo.

5.12. Toda a logística inerente à prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.13. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os danos à saúde ou prejuízos que porventura ocasiona aos funcionários da SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente ata.

5.14. A DETENTORA será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos, comprometendo-se a fornecê-los de acordo com as normas legais, de modo a garantir a segurança dos usuários.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A execução do serviço desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:

6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela técnica da Regional onde ocorrer o serviço, à qual caberá verificar o atendimento das exigências previstas no edital, quer no tocante à qualidade do s serviço e demais condições gerais estabelecidas no Anexo I do edital

6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação e confirmação das condições exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada ordem de execução, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

7.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

7.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

8

- 7.1.3. cópia da nota de empenho e
- 7.1.4. Atestado de execução dos serviços.
- 7.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela DETENTORA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 7.3. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da execução.
- 7.3.1. A unidade requisitante não poderá exigir ou receber serviço diferente do objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 7.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 7.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 7.6. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços com **fornecimento de EPI**, previsto na legislação para garantir a total segurança do trabalhador.
- 8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.3. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas na data da comunicação para tanto.
- 9.1.2. pelo atraso de cada execução, sem justificativa aceita pela Unidade, 10% (dez por cento) por dia de atraso em relação a data fixada para execução
- 9.1.3. pela execução em desacordo com as especificações técnicas, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço executado, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- 9.1.4. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não realizado, sobre o valor total da nota de empenho ou contrato(quando for o caso)
- 9.1.5. pelo descumprimento de qualquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total estimado na Ata;
- 9.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução estimado no ajuste.
- 9.2. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela Unidades.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

9.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

10.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
 ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

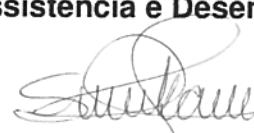
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. A DETENTORA exibiu neste ato a Guia no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


ALDA MARCO ANTONIO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


Silmara Kalinouski

Depto. Comercial

RG: 16.190.868-8

SILMARA KALINOUSKI

ACJS – SANEAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA.- EPP

Testemunhas:


TÂNIA MARIA FERREIRA
 Chefe de Seção Técnica de
 Licitações e Contrato
SMADS

Pregão 11/SMADS/12 – Ata RP de serviços de desinsetização


LUCILA CHELLI
 RF. 318.050.6.00
SMADS